Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 030/93

Protocolo Nº 546/93 *Processo Nº* 3109

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DE LOTES RURAIS, MANTÉM UMA PARTE COMO ÁREA RURAL, APROVA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 24 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 31 / 05 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 31 / 05 / 19 93

A COMISSÃO DE *em* / / 19

A COMISSÃO DE *em* / / 19

PRESIDENTE

APROVADO *1.ª discussão*

Em 14 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

APROVADO *2.ª discussão*

Em 17 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 17 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 18 / 06 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

GRAFICA ESPAÇO LTDA

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 030/93

Data: 24 de maio de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DE LOTES RURAIS, MANTÉM UMA PARTE COMO ÁREA RURAL, APROVA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Torna urbanizáveis parte dos lotes rurais nº 296/C/A e nº 296/C/B, do 12º perímetro, localizados na sede municipal, com área de 18.500,00 m2 cada.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar os loteamentos denominados "Condomínio Residencial Independente" e "Condomínio Residencial Arco-íris", localizados, respectivamente, sobre os imóveis mencionados no Artigo anterior.

Artigo 3º - Os proprietários ficam isentos do cumprimento ao preceituado no Artigo 17, Item II, da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos da citada legislação.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a manter como área rural, parte do lote rural nº 296/C/B, do 12º perímetro, da sede municipal, com área de 18.500,00 m2, dispensado a obrigatoriedade de passar pelo processo de loteamento previsto na Lei nº 1.494, de 13 de novembro de 1984.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

3109

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 035/93

Senhor Presidente:

Para atender a tramitação legislativa competente, estamos encaminhando o apenso Projeto de Lei, de nº 030/93, dispondo sobre urbanização de partes do lote rural nº 296, do 12º perímetro, bem como a aprovação dos loteamentos "Condomínio Residencial Independente" e "Condomínio Residencial Arco-íris", ambos com 18.500 m2.

Os imóveis em pauta será subdivididos de acordo com as plantas que acompanham a presente matéria, objetivando a formação de conjuntos habitacionais em forma de condomínio.

Estes projetos, além de ser viáveis, tem o amplo apoio da Administração Municipal, uma vez que o setor "habitação" consta como meta prioritária no Programa de Governo ADEMIR/ARÍSTON.

Por outro lado, considerando o caráter social dos empreendimentos, ficam os interessados isentos da doação dos 15% correspondentes à área de uso institucional, devendo, no entanto, atender os demais dispositivos da Lei nº 1.494, de 13 de novembro de 1984.

Cumpre ainda ressaltar que dos 37.000 m2 pertencentes ao lote rural nº 296/C/A, conforme documentação anexa, foram desmembrados 18.500 m2 para o Condomínio Residencial União, que inclusive já mereceu sua devida aprovação nessa Câmara Municipal, em outra oportunidade.

Solicita-se ainda, que sejam mantidos como área rural, 18.500 m2 do lote rural nº 296/C/B, cujo proprietário é o Senhor Osmar Schwartzbach, que não pretende, executar um projeto de loteamento.

Assim, submetemos o Plano de Lei à ilibada deliberação dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL
Nº 546/93
EM 24.06.93

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 035/93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de maio de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Parecer n. 009/93.

Requerente: Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon.

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei n. 030/93 de 24.05.93 que dispõe sobre urbanização de lotes rurais, mantém uma parte como área rural, aprova loteamentos . Procedência.

O Parecer.

Constitucionalidade.

O Projeto de Lei vem estribado no Art. 30, VIII da Constituição Federal e Art. 8, XVII e XVIII da Lei Orgânica do Município, dentro do objetivo de promover o planejamento e ocupação do solo urbano. Dentro da esfera constitucional entendo o Projeto de Lei como legal, desde que respeitada a Lei Federal 6.766 de 19.12.79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Para isso, a Câmara poderá valer-se da contratação de um engenheiro para que faça a vistoria dos imóveis.

Interesse Social.

Convêm ser ponderado e analisado pelos Vereadores, se há efetivamente a necessidade da aprovação dos condomínios, bem como, seja feita a análise do laudo feito por engenheiro.

No mais, respeitada as normas federais sobre o assunto , entendo que o Projeto de Lei visa também o interesse público e o desenvolvimento do município.

Esse é o parecer, sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 07 de junho de 1993.

Ulices Pizzatto.
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/93 REFERENTE Projeto de lei 030/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 030/93.

A matéria dispõe sobre urbanização de lotes rurais, mantém uma parte como área rural, aprova loteamentos e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1993

Miguel F.Reichert
Relator

Valdir Port
Presidente

Nilson Hachmann
Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 546/93 **PROJETO DE LEI Nº** 030/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 24 | 05 | 93 **EM EXPEDIENTE** 31 | 05 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	**em** 31 \| 05 \| 93	**Parecer** Favorável
Finanças e Orçamento	**em** \| \|	**Parecer**
Obras e Serviços Públicos	**em** \| \|	**Parecer**
Educ. Saúde e Assist. Social	**em** \| \|	**Parecer**

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 14 | 06 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

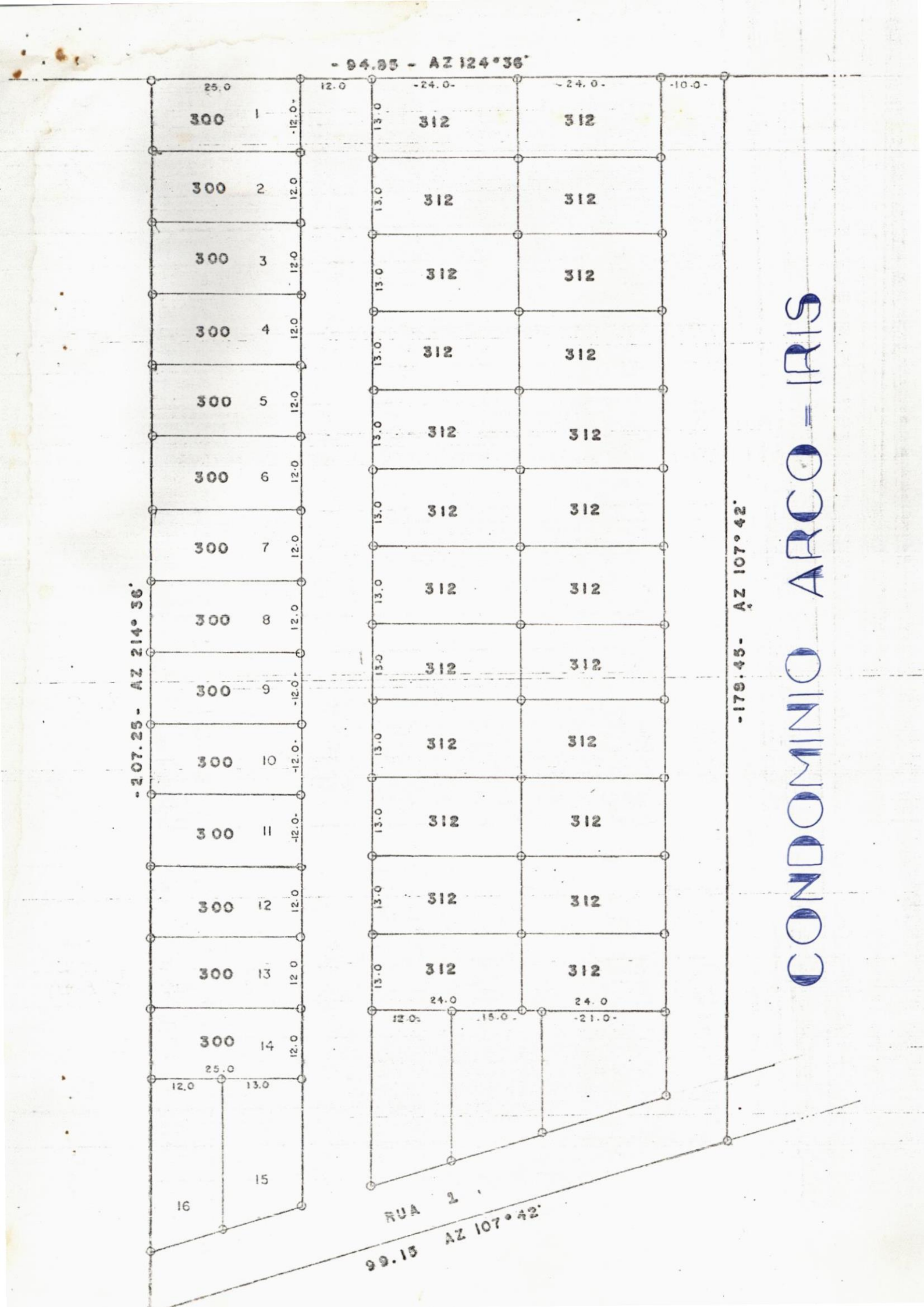
2.ª Discussão em 17 | 06 | 93 **Resultado** Aprovado por unanimidade

3.ª Discussão em \| \| **Resultado**

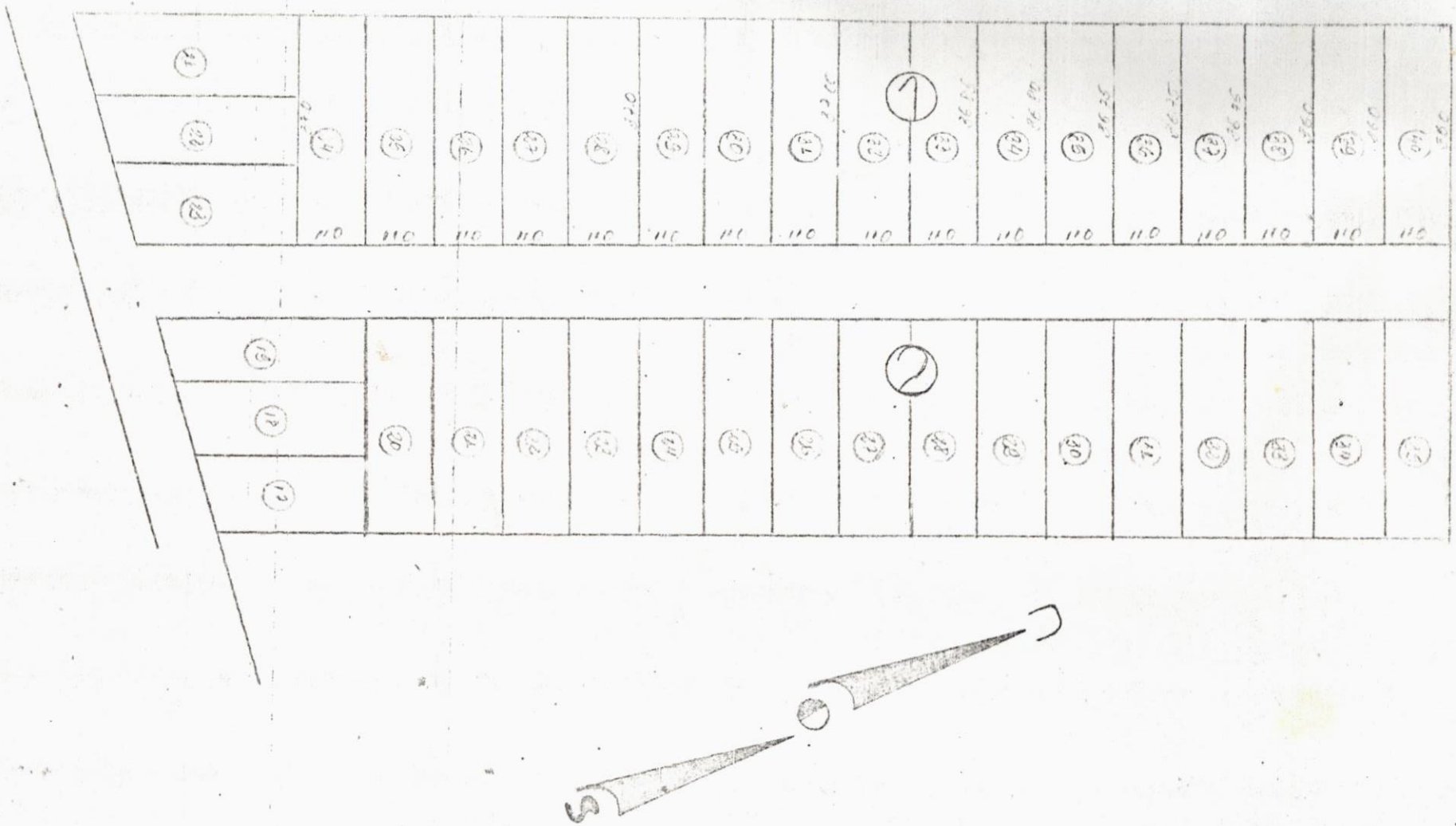
Observações

Encaminhado em 18 | 06 | 93 **Sancionado em** 22 | 06 | 93 **Vetado em** \| \|

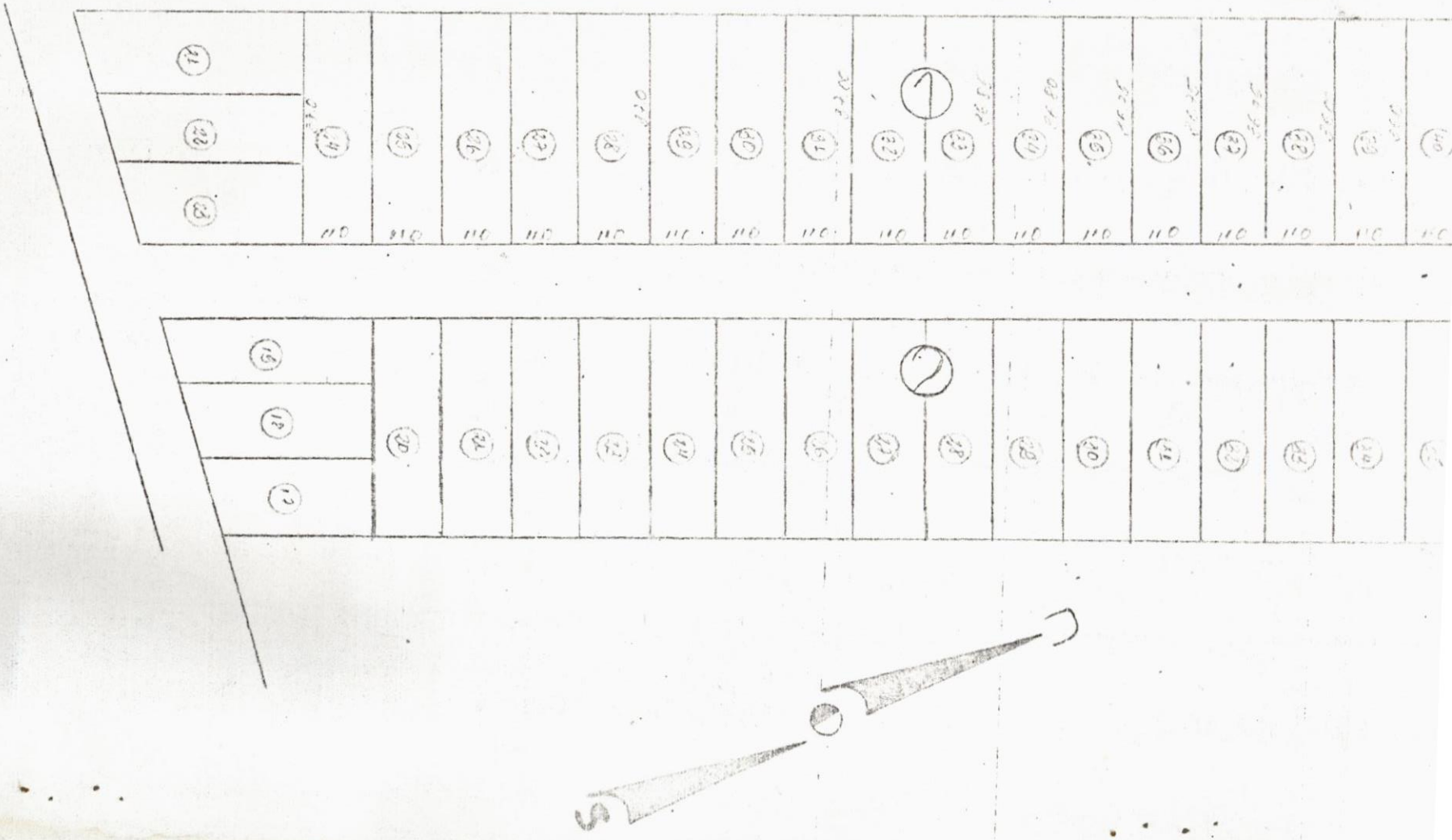
LEI N.º 2.821


- 94.85 - AZ 124°36'
- 207.25 - AZ 214° 36'
- 179.45 - AZ 107° 42'
99.15 AZ 107° 42'
RUA 2
CONDOMINIO ARCO-IRIS
300 1
300 2
300 3
300 4
300 5
300 6
300 7
300 8
300 9
300 10
300 11
300 12
300 13
300 14
15
16
312
25.0
12.0
13.0
24.0
15.0
21.0
10.0

CONDOMINIO INDEPENDENTE



CONDOMINIO INDEPENDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

REGISTRO DE IMOVEIS

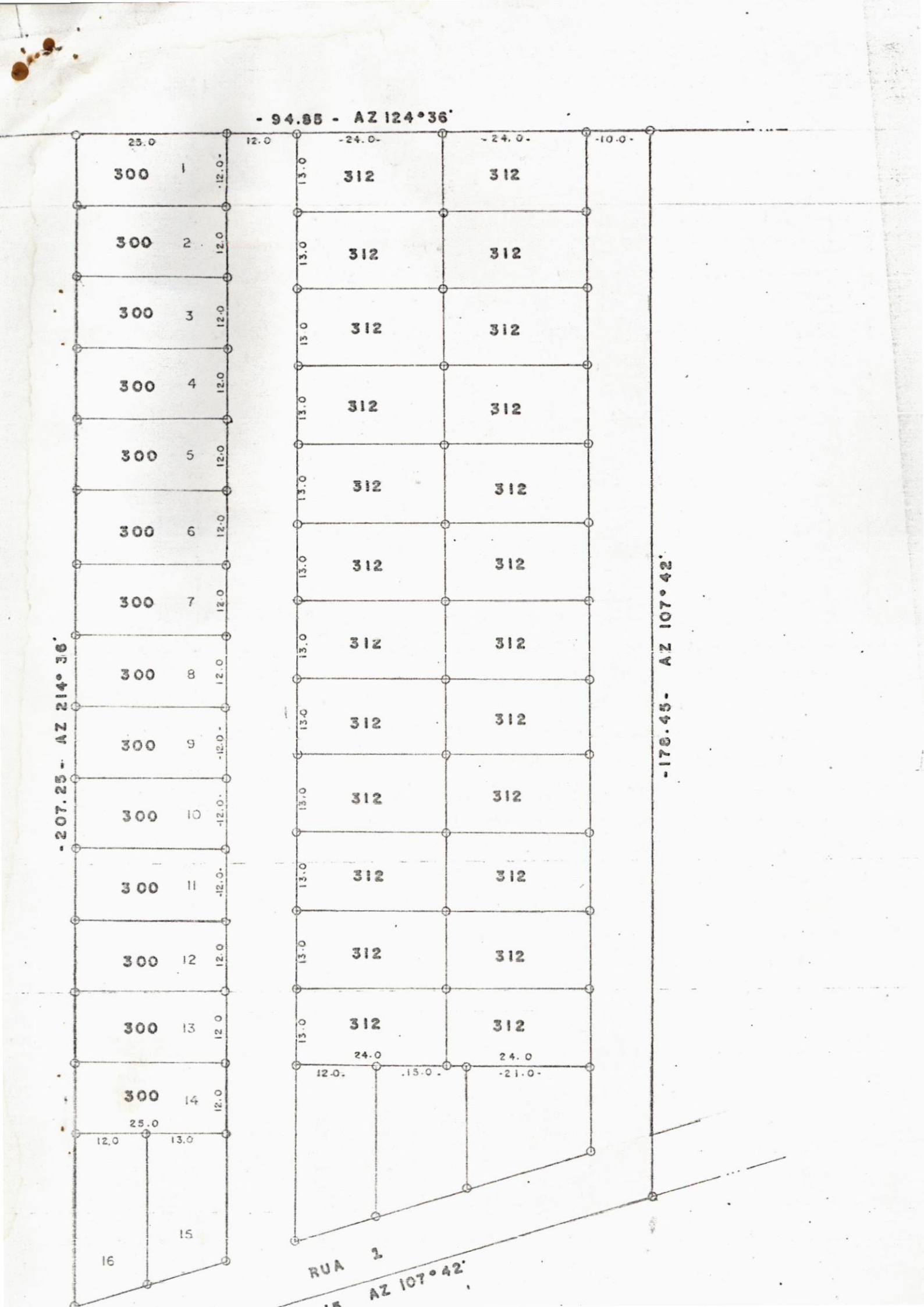
JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.4219.09-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033.383.719-34
BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO GERAL — LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º =18.391= | FICHA N.º 1

MATRICULA Nº 18.391:- Data: 09 de Fevereiro de 1990. Consta do LOTE RURAL Nº 296/C/B (duzentos e noventa e seis/C/B) (formado pela Parte SUDESTE do Lote Rural nº 296/C) do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, neste Municipio e Comarca, com a área de 37.000 m2 (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3Ha70a (tres hectares e setenta ares), com as seguintes delimitações:- Partindo do marco situado na Parte Noroeste do Lote Rural nº 296-C, seguindo em direção Sudeste, rumo 124º36', encontra o marco de subdivisão, numa extensão de 163,05 metros, prosseguindo dali em direção Sudoeste, numa extensão de 207,25 metros, com AZ 214º36', encontra o marco de subdivisão sobre a linha travessão das chácaras, seguindo por esta linha em direção Noroeste, numa extensão de 165,25 metros, com AZ 107º42', encontra o marco de subdivisão, defletindo dali em direção Nordeste, numa extensão de 255,35 metros, com AZ 33º30', encontra o marco do ponto de partida, fechando assim o Perímetro deste imóvel que possui as seguintes confrontações:- NORDESTE: Remanescente do Lote Rural nº 296; SUDESTE: Parte Remanescente do Lote Rural nº 296/C; SUDOESTE: Chácaras nºs 334 e 333; NOROESTE: Remanescente do Lote Rural nº 296.- Proprietários:- SENI EDEMAR SCHACHT, agricultor, CI Nº 750.270 do Pr., e sua esposa RENE ASELIA MARTENS SCHACHT, do lar, CI. nº.... 2.148.468 do Pr., e inscritos no CPF sob nº 119.198.929-15; e ainda ODILO LEONHARDT, agricultor, CI nº 1.856.168 do Pr., e sua esposa CARMEN EUGENIA MARTENS LEONHARDT, do lar, inscritos no CPF sob nº 119.116.899-91, todos brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes em São Roque, neste Municipio e Comarca; EDITH LUNA MARTENS WEINFORTNER, brasileira, viúva, do lar, residente em São Roque, neste Municipio e Comarca, CI. nº 2.148.415 do Pr., e CPF Nº 283.250.019-68; e OSMAR SCHWARTZBACH, pedreiro, CI. nº 1.873.474 do Pr., e sua esposa MILITA SCHWARTZBACH, do lar, inscritos no CPF sob nº 369.211.149-53, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes nesta cidade e Comarca. INCRA sob nº 721.115.029.254; área total: 7,4 Ha; módulo: 18,0; F.M.P: 2,0 ha.(extraído do corpo da Escritura).- REGISTRO ANTERIOR:- R-2-3-2.192 da matricula nº 2.192 da ficha nº 01 do Registro Geral, deste Oficio Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Fevereiro de 1990. _____ Empregada Juramentada.

MATRICULA Nº =18.391=


- 94.85 - AZ 124°36'
25.0
12.0
-24.0-
-24.0-
-10.0-
300 1
300 2
300 3
300 4
300 5
300 6
300 7
300 8
300 9
300 10
300 11
300 12
300 13
300 14
25.0
12.0
13.0
15
16
312
13.0
24.0
12.0
-15.0-
-21.0-
-207.25- AZ 214° 36'
-178.45- AZ 107° 42'
RUA 1
AZ 107° 42'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.4219.09-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033.383.719-34
BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO GERAL — LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 18.389 | FICHA N.º 1 | Rubrica

MATRICULA Nº 18.389:- Data:- 09 de Fevereiro de 1990. Consta do LOTE RURAL Nº 296/C/A (duzentos, e noventa e seis/C/A) (formado pela Parte NOROESTE do Lote Rural nº 296/C) do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, neste Municipio e Comarca, com a área de 37.000 m2 (trinta e sete mil metros quadrados), correspondente a 3Ha70a (Tres hectares e setenta ares), com as seguintes delimitações:- Partindo do marco de Subdivisão situado na parte intermediária do Lote Rural nº 296/C, seguindo em direção Sudeste, numa extensão de 209,85 metros, com AZ 124º36', encontra o marco de subdivisão sobre a mesma linha, prosseguindo dali em direção Sudoeste, numa extensão de 143,5 metros, com AZ 214º36', encontra o marco de subdivisão sobre a linha travessão das chácaras e seguindo por esta na direção Noroeste, numa extensão de 219,35 metros, com AZ 107º42', encontra outro marco de subdivisão, e defletindo deste em direção Nordeste, numa extensão de 207,25 metros, com AZ214º36', encontra o marco, do ponto de partida, fechando assim o Perímetro deste imóvel que tem as seguintes confrontações: - Nordeste: Lote Rural nº 296; Sudeste: Parte Remanescente do Lote nº 296; Sudoeste: Chácaras nºs 333; 332; 331 e 330; NOROESTE: Parte Remanescente do Lote Rural nº 296/C.- Proprietários:- SENI EDEMAR SCHACHT, agricultor, CI Nº 750.270 do Pr., e sua esposa RENE ASELIA MARTENS SCHACHT, do lar, CI Nº 2.148.468 do Pr., e inscritos no CPF sob nº 119.198.929-15; ODILO LEONHARDT, agricultor, CI. nº 1.856.168 do Pr., e sua esposa CARMEN EUGENIA MARTENS LEONHARDT do lar, inscritos no CPF sob nº 119.116.899-91, todos brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Roque, neste Municipio e Comarca; e ainda EDITH LUNA MARTENS WEINFORTNER, brasileira, viúva, do lar, residente em São Roque, neste Municipio e Comarca, com CI. RG. nº 2.148.415 do Pr., e CPF Nº 283.250 019-68; OSMAR SCHWARTZBACH, pedreiro, CI. nº 1.873.474 do Pr., e sua esposa MILITA SCHWARTZBACH, do lar, inscritos no CPF sob nº... 369.211.149-53, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca. INCRA sob nº 721.115. 029.254; área total: 7,4 ha; Módulo: 18,0; F.M.P: 2,0 ha (extraído do corpo da Escritura). REGISTRO ANTERIOR:- R-2-3-2.192 da matricula nº 2.192 da ficha nº 01 de Registro Geral, deste Oficio Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Fevereiro de 1990. _____ Empregada Juramentada.

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

CPF nº 256.626.199-72; por compra feita de SENI EDEMAR SCHACHT, CI nº 750.270-PR, e sua espôsa RENE ASELIA MARTENS SCHACHT, do lar, CI nº 2.148.468-PR, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, residentes em São Roque, neste município e comarca, inscritos no CPF nº 119.198.929-15; pelo valor de NCz$ 28.900,00.- Recolheu o Imposto devido, Guia nº 22/90 da P.M. de 08 de fevereiro de 1990.- Certidão Negativa do ITCF nº 459/90 de 27 de março de 1990. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 173/90 de 12 de fevereiro de 1990.- QUE o outorgado comprador dispensa neste ato a apresentação dos demais documentos que refere Lei nº 7.433 de 18.12 85 de acordo Carta Circular nº 02/86 de 21.01.86, da Corregedoria do Pr, responsabilizando-se os outorgantes por qualquer ação constante deste imóvel.- Condições:- QUE o adquirente Sr. ASSENIO JOAQUIM DRESCH, somente adquiriu a área de 18.500,0m2, corrrespondente a 50% do imóvel constante da presente matrícula, e não como constou retro.- COMO ANUENTES:- concordantes Srs. ODILO LEONHARDT, agricultor, CI nº 1.856.168-PR, e sua espôsa CARMEN EUGENIA MARTENS LEONHARDT, do lar, CI nº 3.619.742-0-PR, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes em São Roque, neste Município e comarca, inscritos no CPF nº 119.116.899-91.- Ficando portando o imóvel em condominio entre as partes.- As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 03 de abril de 1990.- _____ Empregada Juramentada.- VH:

Custas ao of. CR$ 1.450,00 - CIC: CR$ 246,50

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.

AV-3-18.389: Data: 14 de Fevereiro de 1992. Certifico que por um erro evidente ficou constando erradamente na Matricula retro, as delimitações do imóvel constante da presente matricula, e após verificações feitas neste Oficio certificouque: AS DELIMITAÇÕES CERTAS E CORRETAS SÃO: Partindo do marco situado na Parte Noroeste do Lote Rural nº 296-C, seguindo em direção Sudeste, rumo 124º36', encontra o marco de subdivisão, numa extensão de 163,05 metros, prosseguindo dali em direção Sudoeste, numa extensão de 207,25 metros, com AZ 214º36', en-

DA MATRICULA Nº 18.389

FICHA 02

DA MATRÍCULA
Nº =18.389=

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

mento Autorizado pelo INCRA e com Remanescente, datada de 17 de Junho de 1992, lavrada às fls. 143 do Livro nº 79 e sob nº 13704, nas Notas do Tabelião desta cidade e Comarca.- Certifico mais que a Escritura referida foi matriculada sob nº 19.629 do R-1-19.629, da ficha nº 01 de Registro Geral deste Oficio Imobiliário.- Ficando portanto uma área remanescente do proprietário Sr. ASSENIO JOAQUIM DRESCH, de acordo com a presente e o R-2-18.389 com a área de 18.500,0 m2.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 22 de Junho de 1992.- _____ Empregada Juramentada.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x JW./ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AV-6-18.389:- Data:- 22 de Junho de 1992.- (Prot. sob nº 85.504).- Certifico que por Requerimento datado de 17 de Junho de 1992, devidamente assinado, bem como Mapa e Memorial Descritivo do imóvel constante da presente matrícula, em face o desmembramento constante da Averbação retro, passa a ter as seguintes características:- (Conforme Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal de 05 de Junho de 1992):- LOTE RURAL Nº 296/C/A (duzentos e noventa e seis/C/A)(formado pela Parte SUDESTE do Lote Rural nº 296/C/A) do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, neste Municipio e Comarca, com a área de 18.500,0 m2., (dezoito mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes delimitações:- Partindo do M1 a M2 em direção Nordeste numa extensão de 207,25, com AZ 214º36' Ponto inicial; Do M2 a M3 em direção Noroeste numa extensão de 84,10, com AZ 124º36'; Do M3 a M4 em direção Sudoeste numa extensão de 232,80, com AZ 214º36'; DO M4 a M1 em direção Sudeste numa extensão de 87.90, com AZ 107º42' Ponto final; NORDESTE:- Com lote rural nº 296; NOROESTE:- Com remanescente do Lote Rural nº 296/C; SUDESTE:- Com o lote rural nº 296; SUDOESTE:- Com chácaras nºs 333 e 334.- Ficando desta forma fixado a área e os limites do remanescente.- Ficam arquivados neste Cartório todos os documentos apresentados para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 22 de Junho de 1992.- _____
Empregada Juramentada.- JW./

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.